

Lei nº 127, de 20 de dezembro de 1962.

"Abre crédito na importância de Cr. \$ 1.228.000,00 (hum milhão, duzentos e vinte e oito mil cruzeiros), para atender a suplementação das verbas dos códigos mencionados abaixo":

Antonio Garrido, Prefeito Municipal de Cajamar,
faz saber, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar na importância de Cr. \$ 1.228.000,00 (hum milhão, duzentos e vinte e oito mil cruzeiros), destinado a atender a suplementação dos seguintes códigos orçamentários e assim distribuídos:

I - 1-2-1/8-02-4	- Viagens, Estada e condução	Cr. \$	42.000,00;
II - 1-3-1/8-09-0	- Serviços Extraordinários	Cr. \$	30.000,00;
III - 1-3-1/8-09-0	- Gratificação e pessoal contratado	Cr. \$	36.000,00;
IV - 1-3-1/8-09-3	- aquisição de impressos, livros e material para estuário	Cr. \$	80.000,00;
V - 1-3-1/8-09-4	- reembolso de viagem a funcionários	Cr. \$	20.000,00;
VI - 2-4-1/8-85-0	- vencimentos do Zilador da Empresa Pública	Cr. \$	10.000,00;
VII - 2-4-1/8-85-3	- aquisição de ferragens, placas, grades e outros	Cr. \$	60.000,00;
VIII - 3-0-1/8-80-1	- vencimentos de dibujistas	Cr. \$	100.000,00;
IX - 3-2-1/8-82-1	- Estradas e Caminhos (S.E.R.M.O)		
	II - vencimentos de taxistas contratados	Cr. \$	450.000,00;
X - 3-3-1/8-89-4	- aquisição de peças para veículos	Cr. \$	100.000,00;
XI - 9-2-1/8-94-4	- Salário Família	Cr. \$	20.000,00;
XII - 9-3-1/8-99-4	- Despesas Imprevistas	Cr. \$	250.000,00.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação que se verificou no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cprefeitura Municipal de Cajamar, aos 20 de dezembro de 1962.

Antonio Garrido
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos 20 de dezembro de 1962.

Antônia Bisucola
Secretaria Municipal.